



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 17-K/ 2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA TERRA NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Presidente do Fundo Municipal de Turismo, Sr. Felipe Rocha de Aguiar** e, de outro lado, a Empresa **TERRA NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.748.899/0001-89, com sede na Rua Portiro Cândido, nº 77 – Santa Eli - Casimiro de Abreu-RJ, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre dos Santos Peixoto**, portador do RG nº 89718027 (IFP/RJ) e inscrito no CPF sob o nº 010.720.127-58, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 4183, de 30 (trinta) de abril de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 01/2014-FUMTUR, Pregão Presencial SRP 03/2014, do processo nº 071/2014-SEMTIC/FUMTUR, fundamentado na meta 10 – Código 053, I, art. 2º, I, da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **TERRA NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2014-FUMTUR, Pregão Presencial SRP 03/2014 do processo nº 071/2014-SEMTIC/FUMTUR, para atender as necessidades do evento denominado “173 Anos de Emancipação Político-administrativa de Silva Jardim-RJ, que será realizado nos dias 07, 08, 09, 10 e 11 de maio de 2014, no campo do Rial, Bairro Nossa Senhora da Lapa.

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | V. Unit. | V. Total |
|------|--|-------|--------|-------------|--------------|
| 1 | Serviços de CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL. Descrição: 02 (dois) vocalistas, 01 (um) guitarrista, 01 (um) contrabaixista, 01 (um) violonista, 01 (um) baterista, 01 (um) tecladista, 01 (um) percussionista, 01 (um) backing vocal, 01 (um) sopro e 02 (dois) dançarinos. Duração de 01:30 h (uma hora e trinta minutos) cada. Sendo 01 no dia 08/05/14, com horário de início previsto para as 21:00h. 01 no dia 09/05/14 com horário de início previsto para as 21:00 e 01 no dia 10/05/14, com horário de início previsto para as 21:00h. Local: Campo do Rial, Bairro Nossa Senhora da Lapa | Serv. | 03 | R\$5.390,00 | R\$16.170,00 |
| 1-A | Serviços de CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL. Descrição: 02 (dois) vocalistas, 01 (um) guitarrista, 01 (um) contrabaixista, 01 (um) violonista, 01 (um) baterista, 01 (um) tecladista, 01 (um) percussionista, 01 (um) backing vocal, 01 (um) sopro e 02 (dois) dançarinos. Duração de | Serv. | 01 | R\$5.390,00 | R\$5.390,00 |



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

| | | | | | |
|---|--|-------|----|--------------|----------------------|
| | 01:30 h (uma hora e trinta minutos) cada. Sendo 01 no dia 10/05/14 (sábado) com horário previsto de início às 23:59h Local: Campo do Rial, Bairro Nossa Senhora da Lapa | | | | |
| 2 | Serviços de CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL. Descrição: 02 (dois) vocalistas, 01 (um) guitarrista, 01 (um) contrabaixista, 01 (um) violonista, 01 (um) baterista, 01 (um) tecladista, 01 (um) percussionista e 02 (dois) backings vocals. Duração de 01:30 h (uma hora e trinta minutos) cada. Sendo 01 no dia 11/08/14, com horário de início previsto às 21:00h. | Serv. | 01 | R\$4.820,00 | R\$4.820,00 |
| 8 | Serviços de CONTRATAÇÃO DE DJ REGIONAL. Descrição: 01 (um) DJ. Duração de 02 (duas) horas cada. Sendo 1 nos dias 07,08,09, 10 e 11 de maio, durante o evento "173 Anos de Emancipação Político-administrativa de Silva Jardim-RJ" Local: Campo do Rial, Bairro Nossa Senhora da Lapa | Serv. | 05 | R\$595,00 | R\$2.975,00 |
| 9 | Serviços de CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR REGIONAL. Descrição: 01 (um) locutor. Duração de 03 (três) horas cada. | Serv. | 05 | R\$475,00 | R\$2.375,00 |
| | | | | Total | R\$ 31.730,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

- I – O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pela SEMTIC/FUMTUR.
- II – O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- III – Local de entrega: conforme indicação da SEMTIC/FUMTUR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 31.730,00 (Trinta e hum mil, setecentos e trinta reais).

- I – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplimento da obrigação.
- II – O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplimento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.
- III – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SEMTIC/FUMTUR, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
- IV – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada dirigido ao mesmo.
- V – Caso a SEMTIC/FUMTUR efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

APD *(C)*



VI – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Executar o pagamento do cachê da apresentação musical do (s) artista (s), no evento determinado pela SEMTIC/FUMTUR, bem como o cumprimento do horário e data estipulado pela programação;
- II – Fornecer transporte/translado, alimentação e hospedagem para o (s) mesmo (s);
- III – Efetuar o pagamento do ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e toda e qualquer despesa excedente que venha ter para o bom desenvolvimento das apresentações;
- IV – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;
- V – Credenciar junto à SEMTIC/FUMTUR funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;
- VI – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;
- VII – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.
- III – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- I – O gerenciamento e a fiscalização desta contratação caberão à SEMTIC/FUMTUR, através da Sr.ª Nandia de Magalhães Xavier Menezes, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no Processo Administrativo nº 4183/2014– SEMTIC/FUMTUR e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEMTIC/FUMTUR ou modificação na contratação.
- III – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da SEMTIC/FUMTUR, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- V – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem e responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto desta contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da SEMTIC/FUMTUR ou de

AP. (S)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsi@gmail.com

seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à SEMTIC/FUMTUR dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá início no dia 07 de maio de 2014 e término previsto para o dia 11 de maio de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 236950029.2.053.3390.39.00.00–SEMTIC/FUMTUR, Empenho nº 035/14.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a SEMTIC/FUMTUR poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 06 de maio de 2014.

Felipe Rocha de Aguiar
SEMTIC/FUMTUR

Terra Nova Produções e Eventos Ltda.-ME
Contratada

Testemunhas:

1)

Nome: *Ana Maria dos Santos Gomes*
CPF nº 080.340.687.80

2)

Nome: *Carlos Eduardo L. de A.*
CPF nº 125.345.404-19